



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## **ORDEM DO DIA**

ORDEM DO DIA PARA A 44ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 13ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2013, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

### **ITEM I**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 116/2013, (Nº 050/2013, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1.306/2013, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A PROCEDER À ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES, NOS TERMOS DO ITEM II DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI FEDERAL DE Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 11ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 18 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

### **ITEM II**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 117/2013, (Nº 049/2013, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1.307/2013, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO A NÃO AJUIZAR AÇÕES OU EXECUÇÕES FISCAIS DE DÉBITOS DE PEQUENO VALOR, DE NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA. (VALORES CONSOLIDADOS IGUAIS OU INFERIORES A 214 UFDS). APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

VOTAÇÃO, COM EMENDA E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 11ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 18 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 184, PARÁGRAFO 4º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO SERÁ APRECIADO COM A EMENDA JÁ ENTROSADA. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

## ITEM III

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2013, (Nº 051/2013, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1.308/2013, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE REMISSÃO DE DÉBITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA, AJUIZADOS, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (VALORES EQUIVALENTES ATÉ R\$ 300,00 POR CONTRIBUINTE). APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 11ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 18 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 44 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

## ITEM IV

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 121/2013, (Nº 052/2013, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1.309/2013, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRATICAR OS ATOS NECESSÁRIOS À LIQUIDAÇÃO, EXTINÇÃO E SUCESSÃO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ETCO – EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES COLETIVOS DE DIADEMA, **REVOGANDO** A LEI MUNICIPAL Nº 863, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1986 E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 11ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 18 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

## **ITEM V**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2013, (Nº 053/2013, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1.310/2013, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE AS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE EMPREENDIMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL. (EMPREENDIMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL ANA MARIA, DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, LOCALIZADO NA RUA ANA MARIA, 166, JARDIM RUYCE). APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 11ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 18 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 44 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

## **ITEM VI**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 118/2013, (Nº 054/2013, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1.311/2013, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO MORADIA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/ÁGUA POTÁVEL AOS MÉDICOS VINCULADOS AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 11ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

18 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

## **ITEM VII**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 119/2013, (Nº 055/2013, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1.312/2013, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO, NO ÂMBITO MUNICIPAL, DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 11ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 18 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

## **ITEM VIII**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 120/2013, (Nº 056/2013, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1.313/2013, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE GESTÃO PÚBLICA, COM INTERVENIÊNCIA DA COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE POSTO DE SERVIÇOS (POUPATEMPO) – CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 11ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA



**ITEM**

**1**



PROJETO DE LEI Nº

116 / 2013

PROC. Nº

1306 / 2013

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls.

1306 / 2013

Protocolo

Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº 050, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.**

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	.....
Início:	13/ dezembro / 2013
Término:	08/ março / 2014
Prazo:	45 dias
Funcionário Encarregado:	Lauro

**AUTORIZA** o Poder Executivo a proceder à abertura de créditos suplementares, nos termos do item II do §1º do artigo 43 da Lei Federal de nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**LAURO MICHELS SOBRINHO**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo Interno nº 3.273/2012.

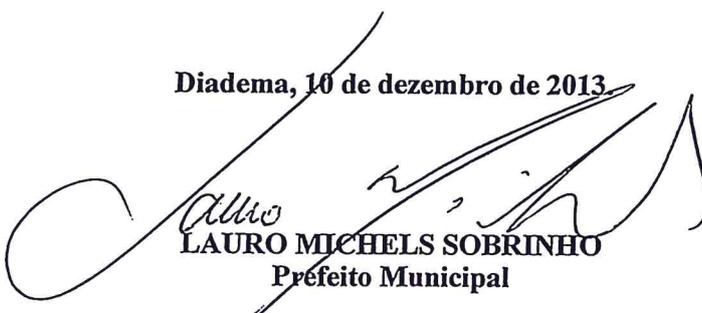
Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de créditos suplementares até o limite de R\$ 25.900.000,00 (Vinte e cinco milhões e novecentos mil reais), nos termos do artigo 42 da Lei Federal de nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Artigo 2º** - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior será utilizado o produto do Excesso de Arrecadação acumulado até 31 de dezembro de 2013, nos termos do item II do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 10 de dezembro de 2013



LAURO MICHELS SOBRINHO  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-711), conf. P.I.nº 3.273/2012.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
Anexo Único integrante ao Projeto de Lei n.º. 50/2013

Fls. 05  
1306/2013  
Protocolo

PROJEÇÃO DE ARRECAÇÃO DO TESOIRO GERAL, COM BASE NA PREVISÃO INICIAL ATRAVÉS DA L.O.A/2.013, PARA FINS DE SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO CONFORME ARTIGO 43, PARAGRAFO 1º, INCISO II e paragrafo 3º, DA LEI 4.320/64.

Receitas	(1) VALORES INICIALMENTE ESTIMADOS NA LOA/2.013	ARRECAÇÃO ATÉ NOVEMBRO/2.013 (A)	TENDÊNCIA DE ARRECAÇÃO PARA O MÊS DE DEZEMBRO/2.013 (B)	(2) PREVISÃO ATUALIZADA (A + B)	(2) PREVISÃO ATUALIZADA - (1) VALORES INICIAIS LOA /2.013	
1 1 1 2 02 00	IPTU	89.040.000,00	89.692.900,22	2.807.099,78	92.500.000,00	3.460.000,00
1 1 1 2 04 00	IRRF	26.500.000,00	27.405.247,74	5.494.752,26	32.900.000,00	6.400.000,00
1 1 1 2 08 01	ITBI	8.000.000,00	8.621.389,43	678.610,57	9.300.000,00	1.300.000,00
1 1 1 3 00 00	ISS	69.760.000,00	62.935.911,22	6.264.088,78	69.200.000,00	(560.000,00)
1 7 2 1 01 02	FPM + Adic.FPM	53.800.000,00	44.447.311,93	7.052.688,07	51.500.000,00	(2.300.000,00)
1 7 2 1 36 00	ICMS - DESONERAÇÃO	1.640.000,00	1.472.442,07	133.857,93	1.606.300,00	(33.700,00)
1 7 2 2 01 01	ICMS	313.200.000,00	290.538.000,00	33.134.074,00	323.672.074,00	10.472.074,00
1 7 2 2 01 02	IPVA	36.000.000,00	35.420.000,00	1.780.000,00	37.200.000,00	1.200.000,00
1 7 2 2 01 04	IPI S/EXPORTAÇÃO	2.300.000,00	2.137.000,00	213.000,00	2.350.000,00	50.000,00
1 9 1 1 38 00/40	MLTS E JRS DE MORA DE IMPOSTOS	1.380.000,00	1.209.000,00	259.713,00	1.468.713,00	88.713,00
1 9 1 3 10 00	MLTS E JRs DE MORA DIV.ATIV. IMPOSTOS	8.791.000,00	7.952.000,00	1.399.690,00	9.351.690,00	560.690,00
1 9 3 1 10 00	DÍVIDA ATIVA DOS IMPOSTOS	19.897.000,00	29.925.000,00	3.000.367,00	32.925.367,00	13.028.367,00
1 1 2 0 00 00	TAXAS (TLF,Publicidade,Tx.Lixo)	11.800.000,00	11.160.000,00	612.762,00	11.772.762,00	(27.238,00)
1 3 0 0 00 00	REC. PATRIMONIAL S/ Vinc	255.000,00	2.823.000,00	299.590,00	3.122.590,00	2.867.590,00
1 6 0 0 00 00	RECEITA DE SERVIÇOS s/vinculos	2.850.000,00	2.148.000,00	200.321,00	2.348.321,00	(501.679,00)
1 7 2 1 99 01 / 0 2	OTS. TRANSFERENCIAS DA UNIÃO	0,00	1.057.696,32	-	1.057.696,32	1.057.696,32
1 7 2 2 22 30	COTA PARTE ROYALTIES-PETRÓLEO-COTAMUNICIP	280.000,00	373.000,00	39.719,00	412.719,00	132.719,00
1 9 2 0 00 00	INDENIZAÇÕES / RESTITUIÇÕES	2.240.000,00	2.409.562,00	-	2.409.562,00	169.562,00
DEMAIS RECEITAS /TESOURO GERAL		21.040.000,00	11.021.000,00	11.386,68	11.032.386,68	(10.007.613,32)
SOMA TESOIRO GERAL		668.773.000,00	632.748.460,93	63.381.720,07	696.130.181,00	27.357.181,00
9 0 0 0 00 00	DEDUÇÕES DA RECEITA (RETENÇÃO AUTOMÁTICA PARA O FUNDEB)	-81.388.000,00	(74.802.992,23)	(8.002.682,77)	-82.805.675,00	(1.417.675,00)
TESOURO GERAL LIQUIDO		587.385.000,00	557.945.468,70	55.379.037,30	613.324.506,00	25.939.506,00

Fonte: Departamento de Controladoria / SECRETARIA DE FINANÇAS

**ITEM**

**II**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROCESSO Nº 1.307/2013  
(PROJETO DE LEI Nº 117/2013)  
(nº 049/2013, na origem)

**AUTORIZA** a Procuradoria Geral do Município a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos de pequeno valor, de natureza tributária e não tributária.

Os membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 184 do Regimento Interno, apresentam para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

**Art. 1º** Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos tributários e não tributários de valores consolidados iguais ou inferiores a 214 UFDs (Unidades Fiscais do Município de Diadema).

§ 1º O valor consolidado a que se refere o “caput” é o resultante da atualização do respectivo débito originário, mais os encargos e os acréscimos legais ou contratuais vencidos até a data da apuração.

§ 2º Na hipótese de existência de vários débitos de um mesmo devedor inferiores ao limite fixado no “caput” que, consolidados por identificação de inscrição cadastral na Dívida Ativa, superarem o referido limite, deverá ser ajuizada uma única execução fiscal.

**Art. 2º** Fica autorizada a desistência das execuções fiscais relativas aos débitos abrangidos pelo art. 1º desta Lei, independentemente do pagamento de honorários advocatícios pelo devedor.

**Parágrafo único.** Na hipótese de os débitos referidos no “caput”, relativos ao mesmo devedor, superarem, somados, o limite fixado no art. 1º desta lei, será ajuizada execução fiscal, observado o prazo prescricional.

**Art. 3º** Excluem-se das disposições do art. 2º desta lei:

I – os débitos objeto de execuções fiscais embargadas, salvo se o executado manifestar em Juízo sua concordância com a extinção do feito sem quaisquer ônus para a Municipalidade de Diadema;

II – os débitos objeto de decisões judiciais já transitadas em julgado.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

**Art. 4º** Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta lei.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 18 de dezembro de 2013.

Ver. LUIZ PAULO SALGADO  
Presidente

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA  
Vice-Presidente

Ver<sup>a</sup>. CIDA FERREIRA  
Membro



Dr. AIRTON GERMANO DA SILVA  
Secretário de Assuntos Jurídico-Legislativos.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Secretaria de Finanças

Departamento de Contadoria

Fls. 1309/2013  
Protocolo

PROC. 924/13  
FLS. FINANÇAS

	Remissão de Débitos		Ajuizamento de Débitos	
	parametro e valor	na data	parametro e valor	na data
<b>Municípios do ABC:</b>				
Santo André	Lei 9489 - 24/09/2013	acima de 5 anos, 800 FMP = R\$ 2.135,68	800 FMP = R\$ 2.135,68	31/12/2012
São Bernardo do Campo	Lei 58 - 15/08/2013	PPI	R\$ 1.000,00	31/12/2012
São Caetano do Sul		não tem previsão	não tem previsão	
Mauá	Lei 2950 - 06/07/1998	único imóvel, até 80 m2. de construção e até 250 m2. de área de terreno e que sirva de moradia	não tem previsão	
Ribeirão Pires	Lei 5475 - 15/12/2010	prescritos e recuperação inviável R\$ 600,00	R\$ 600,00	31/12/2010

<b>Outros Municípios:</b>				
Barueri		não tem previsão	não tem previsão	
Osasco	Lei 3733 - 12/12/2002	R\$ 30,00	R\$ 30,00	31/12/2002
Guarulhos	Dec.31226 - 22/9/2013	R\$ 248,85	não tem previsão	
Santos		não tem previsão	não tem previsão	

  
Antonio Sérgio S.C. do Nascimento  
Contador  
CRC 1 SP 219168/O-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE CONTADORIA

1307/2013  
Protocolo

PROC. 924/13  
FLS. FINANÇAS

ANÁLISE DOS CUSTOS COM AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL  
VALORES ESTIMADOS EM JAN/2013.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

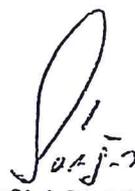
TIPO DA DESPESA	custo
Petição inicial com CDA integrada; mandado de citação e contra-fé	5,58
Envio de cartas citatórias com AR	7,00
Diligência Oficial de Justiça (eventual)	13,59
Publicação de edital - Diário Oficial (2.000,00 eventual)	2,00

TEMPO GASTO NO SERVIÇO:	vlr.hora	horas	custo
Procurador 2957,30 + 295,73	21,69	10	216,90
Administrativo II 1.350,56	9,00	5	45,00
Estagiário	5,62	5	28,10

SECRETARIA DE FINANÇAS

TEMPO GASTO NO SERVIÇO:	vlr.hora	horas	custo
Departamento de Rendas /DTI/DTM 3.253,03	21,69	6	130,14
Contador 3.253,03	21,69	6	130,14

TOTAL	R\$ 578,45
-------	------------

  
Antonio Sérgio S.C. do Nascimento  
Contador  
CRC 1 SP 219168/O-6

**ITEM**

**III**



Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº 051, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013**

<b>CONTROLE DE PRAZO</b>	
Processo nº	.....
Início	13/Dezembro/2013
Término	08/Março/2014
Prazo	45 dias
Funcionário Encarregado	fellma

DISPÕE sobre remissão de débitos de natureza tributária e não tributária, ajuizados, e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** Em conformidade com o inciso II do § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, ficam extintos, por remissão, os créditos de natureza tributária e não tributária, ajuizados, constituídos até 31 de dezembro de 2013, cujos valores atualizados e consolidados por contribuinte, alcancem o equivalente até R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 1º O valor consolidado a que se refere o “caput” é o resultante da atualização do respectivo débito originário, mais os encargos e os acréscimos legais ou contratuais vencidos até 31 de dezembro de 2.013.

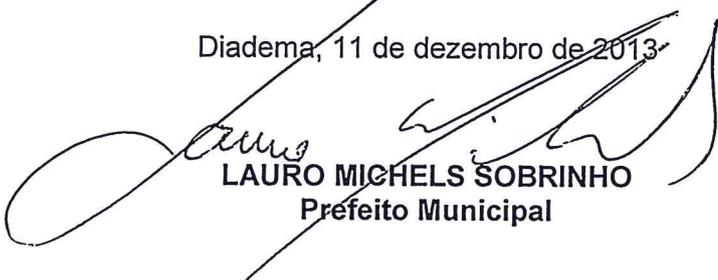
§ 2º Na hipótese de existência de vários débitos de um mesmo devedor inferiores ao limite fixado no “caput” que, consolidados por identificação de inscrição cadastral na Dívida Ativa, superarem o referido limite, não serão abrangidos pela remissão.

**Art. 2º** A remissão prevista no artigo 1º desta Lei, não gera direito à restituição de qualquer quantia paga anteriormente ao início da vigência desta Lei.

**Art. 3º** O Poder Executivo procederá ao cancelamento dos débitos ora remetidos, providenciando o arquivamento das ações judiciais que objetivem sua cobrança.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.014.

Diadema, 11 de dezembro de 2013

  
LAURO MICHELS SOBRINHO  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**  
Secretaria de Finanças  
Departamento de Contadoria

Fls. 05  
1308/2013  
Protocolo

PROC. 924/13  
FLS. FINANÇAS

	Remissão de Débitos		Ajuizamento de Débitos	
	parametro e valor	na data	parametro e valor	na data
<b>Municípios do ABC:</b>				
Santo André	Lei 9489 - 24/09/2013	31/12/2012	800 FMP = R\$ 2.135,68	31/12/2012
São Bernardo do Campo	Lei 58 - 15/08/2013 PPI	31/12/2012	R\$ 1.000,00	não tem previsão
São Caetano do Sul			não tem previsão	não tem previsão
Mauá	Lei 2950 - 06/07/1998		único imóvel, até 80 m2. de construção e até 250 m2. de área de terreno e que sirva de moradia	não tem previsão
Ribeirão Pires	Lei 5475 - 15/12/2010	31/12/2010	prescritos e recuperação inviável R\$ 600,00	R\$ 600,00 31/12/2010

<b>Outros Municípios:</b>				
Barueri			não tem previsão	não tem previsão
Osasco	Lei 3733 - 12/12/2002	31/12/2002	R\$ 30,00	R\$ 30,00 31/12/2002
Guarulhos	Dec.31226 - 22/9/2013	31/12/2012	R\$ 248,85	não tem previsão
Santos			não tem previsão	não tem previsão

*Sarf*  
Antonio Sérgio S.C. do Nascimento  
Contador  
CRC 1 SP 219168/O-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE CONTADORIA

PROC. 924/13  
FLS. FINANÇAS  
Fig. 06  
1308/2013  
Protocolo

ANÁLISE DOS CUSTOS COM AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL  
VALORES ESTIMADOS EM JAN/2013.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

TIPO DA DESPESA	custo
Petição inicial com CDA integrada; mandado de citação e contra-fé	5,58
Envio de cartas citatórias com AR	7,00
Diligência Oficial de Justiça (eventual)	13,59
Publicação de edital - Diário Oficial (2.000,00 eventual)	2,00

TEMPO GASTO NO SERVIÇO:	vlr.hora	horas	custo
Procurador 2957,30 + 295,73	21,69	10	216,90
Administrativo II 1.350,56	9,00	5	45,00
Estagiário	5,62	5	28,10

SECRETARIA DE FINANÇAS

TEMPO GASTO NO SERVIÇO:	vlr.hora	horas	custo
Departamento de Rendas /DTI/DTM 3.253,03	21,69	6	130,14
Contador 3.253,03	21,69	6	130,14

TOTAL	R\$	578,45
-------	-----	--------

  
Antonio Sérgio S.C. do Nascimento  
Contador  
CRC 1 SP 219168/O-6

**ITEM**

**IV**



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 121, 2013  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 1309/13

Fic. <u>04</u>
<u>1309/2013</u>
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 052, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

<b>CONTROLE DE PRAZO</b>
Processo nº:.....
Início:.....
Término:.....
Prazo:.....
.....
Funcionário Encarregado

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a praticar os atos necessários à liquidação, extinção e sucessão dos direitos e obrigações da ETCD - Empresa Pública de Transportes Coletivos de Diadema, REVOGA a Lei Municipal nº 863, de 10 de novembro de 1986 e dá outras providências

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à extinção e a sucessão dos direitos e obrigações da ETCD – Empresa Pública de Transporte Coletivo de Diadema :

Parágrafo Único – A extinção da Empresa se dará com o competente registro dos atos próprios em cartório, após o encerramento do processo de liquidação da mesma.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Diadema fica autorizada a realizar as despesas necessárias à conclusão do processo de liquidação e extinção da ETCD - Empresa Pública de Transporte Coletivo de Diadema.

Art. 3º - A Procuradoria Geral do Município de Diadema fica autorizada a assumir a responsabilidade pela defesa técnica dos interesses da ETCD nos processos judiciais em que seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada.

Art. 4º Caberá ao liquidante regularmente nomeado a condução de todos os atos necessários ao gerenciamento da ETCD – Empresa Pública de Transporte Coletivo de Diadema até a sua extinção, sob a supervisão da Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Diadema.

Art. 5º - Após a extinção da Empresa Publica de Transporte Coletivo de Diadema :

- I - A Prefeitura Municipal de Diadema a sucederá nos seus direitos e obrigações e, especialmente:
- a) na responsabilidade pelo pagamento da dívida negociada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fazenda Nacional com esteio da na lei 11.941 de 29 de maio de 2009;
  - b) no pagamento dos acordos judiciais de natureza cível e trabalhista por ela firmados;
  - c) no pagamento de outras obrigações onerosas regularmente constituídas.

II - A Prefeitura Municipal de Diadema a sucederá nas ações judiciais em que seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada;

III – Os seus bens móveis e imóveis remanescentes serão automaticamente transferidos para o domínio da Prefeitura Municipal de Diadema.



PROJETO DE LEI Nº 052, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Art. 6º - Ficam convalidados os atos praticados até a data da publicação desta Lei pelo Poder Executivo e pela direção da ETCD - Empresa Pública de Transporte Coletivo de Diadema, com o intuito de concretizar a liquidação desta última.

Art.7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 863, de 10 de novembro de 1986.

Diadema, 11 de dezembro de 2013

  
LAURO MICHELS SOBRINHO  
Prefeito Municipal

**ITEM**

**V**



Fis. <u>04</u>
<u>1310/2013</u>
Protocolo

Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 053, 11 DE DEZEMBRO DE 2013**

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	.....
Início:	<u>13/Dezembro/2013</u>
Término:	<u>08/Março/2014</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
	<u>Joelma</u>
	Funcionário Encarregado

DISPÕE sobre as condições especiais para expedição de Certificado de Conclusão de Empreendimento Habitacional de Interesse Social.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal poderá expedir em caráter especial o Certificado de Conclusão de Obras relativo às edificações implantadas no empreendimento habitacional de interesse social e ainda sem o respectivo certificado no imóvel de inscrição municipal nº 22.069.005.00, atualmente lançado pela Prefeitura do Município de Diadema sob o nº 22.069.398.00, sito a Rua Ana Maria nº 166, com matrícula no Cartório de registro de Imóveis de Diadema sob nº 47.685, lote 1, em área de Proteção Ambiental – AP2.

**Art. 2º.** O respectivo Certificado de Conclusão de Obras poderá ser concedido desde que atendidas todas as exigências das legislações municipal, estadual e federal, inclusive as de segurança e combate contra incêndio e após prévia verificação da conclusão de todas as obras em concordância ao projeto aprovado.

**Parágrafo Único.** Ficando dispensado, para a concessão do certificado de conclusão de obras previsto no artigo 1º, única e exclusivamente, ao atendimento da exigência relativa a distância mínima prevista entre blocos, conforme o que dispõe o item 10.1.3 do Anexo I do Código de Obras e Edificações – COE Lei Complementar nº 59/1996, desde que garantida as condições mínimas de salubridade e habitabilidade.

**Art. 3º.** As condições de salubridade e habitabilidade estabelecidas no parágrafo único do artigo 2º desta lei deverão ser atestadas por meio de apresentação de laudo técnico avalizado por profissional habilitado registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e/ou Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, acompanhado do respectivo Registro de Responsabilidade Técnica – RRT e/ou da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

**Art. 4º.** A documentação prevista no artigo 3º desta lei deverá ser apresentada no ato da protocolização do pedido de Certificado de Conclusão de Obras do respectivo empreendimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Fls. <u>05</u>
<u>1310/2013</u>
Protocolo

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 053, 11 DE DEZEMBRO DE 2013**

**Art. 5º.** As despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 11 de dezembro de 2013



**LAURO MICHELS SOBRINHO**  
Prefeito Municipal

**ITEM**

**VI**



PROJETO DE LEI Nº 054, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

AUTORIZA o Poder Executivo a conceder auxílio moradia e auxílio alimentação/água potável aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos e dá outras providências,

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo a conceder Bolsa Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação/Água Potável aos médicos vinculados ao Programa Mais Médico, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 (conversão da Medida Provisória nº 621, de 08 de julho de 2013); Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013 e Portaria nº 23, de 1º de outubro de 2013.

Parágrafo Único – Cabe à Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação dos benefícios dispostos no *caput* deste artigo.

Art. 2º - A Bolsa Auxílio Moradia e o Auxílio Alimentação/Água Potável compreenderão o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) destinados aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos, na seguinte proporção:

I – Bolsa Auxílio Moradia fica estipulada mensalmente no valor R\$ 2.000,00 (dois mil reais); e

II – Auxílio Alimentação/Água Potável fica estipulado mensalmente no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§1º - Os benefícios dispostos no *caput* deste artigo terão vigência enquanto o médico vinculado ao Programa Mais Médicos atuar no Município de Diadema.

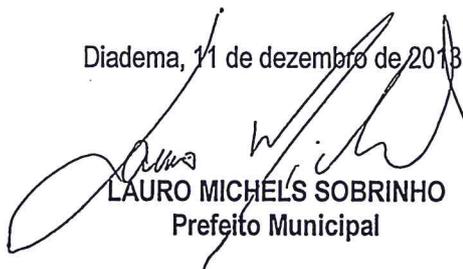
§2º - O valor estipulado no *caput* será reajustado anualmente no mesmo período e índice de reajuste da remuneração dos servidores públicos municipais.

§3º - O número de vagas para atender o disposto nesta Lei será de, no máximo, trinta e cinco vagas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 11 de dezembro de 2013.

  
LAURO MICHELS SOBRINHO  
Prefeito Municipal

**ITEM**

**VII**



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 119 / 2013  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 1312/13

Fls. <u>04</u>
<u>1312/2013</u>
Protocolo

**PROJETO DE LEI Nº 055, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013**

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº	<u>1312 Dezembro 2013</u>
Início	<u>08 Março 2014</u>
Término	<u>45 dias</u>
Prazo	<u>45 dias</u>
Funcionário Encarregado	<u>Jolma</u>

**AUTORIZA** o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – **PROCON**, objetivando a execução, no âmbito municipal, do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor;

**LAURO MICHELS SOBRINHO**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – **PROCON**, objetivando a execução, no âmbito municipal, do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor.

**Art. 2º** - O texto a ser observado na assinatura do convênio de que trata o artigo anterior faz parte integrante da presente lei e constitui o anexo único da mesma.

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.336, de 18 de junho de 2013.

Diadema, 11 de dezembro de 2013

  
**LAURO MICHELS SOBRINHO**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais, na mesma data.



Gabinete do Prefeito

**TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON E O MUNICÍPIO DE DIADEMA COM A FINALIDADE DE INSTITUIR PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR.**

A Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, pessoa jurídica constituída nos termos da Lei nº 9.192, de 23 de novembro de 1995, com sede na Rua Barra Funda, 930, 4º andar, Município de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 57.659.583-0001/84, vinculada à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, neste ato representada por seu Diretor Executivo Paulo Arthur Lencioni Góes, doravante denominada PROCON, e o Município de **DIADEMA**, representado por seu Prefeito Lauro Michels Sobrinho, adiante denominado CONVENIADO, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, o Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, e Decreto nº 58.963, de 14 de março de 2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**Do Objeto**

O presente convênio tem por objeto instituir, nos termos de Plano de Trabalho que integra este instrumento como Anexo único, programa de proteção e defesa do consumidor, com vistas ao cumprimento das disposições da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e das demais normas legais e regulamentares pertinentes à matéria, mediante:

I - a cooperação técnica entre os partícipes para a prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor;

II - a cooperação no exercício de poder de polícia atribuído por lei ao PROCON.

§ 1º - A coordenação técnica e institucional dos trabalhos caberá ao PROCON.

§ 2º - O CONVENIADO, no cumprimento das obrigações estipuladas no presente instrumento, poderá usar a sigla PROCON, seguida de sua própria denominação.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**Das Obrigações do PROCON**

O PROCON se compromete a:

I - quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor, fornecer, na medida da disponibilidade:

a) material educativo;

b) manuais de atendimento e encaminhamento de reclamações;

c) orientações técnicas e procedimentos pertinentes à defesa do consumidor;

d) "software" para o sistema informatizado de atendimento e correlatos;

e) treinamento de servidores indicados pelo CONVENIADO, mediante curso e avaliação obrigatórios, objetivando a execução de atividades de proteção e defesa do consumidor;

f) a seu critério, mediante cessão de uso, mobiliário e equipamentos de informática;

g) sempre que possível e a seu critério, transporte e hospedagem para a capacitação e aprimoramento de servidores do CONVENIADO em evento(s) e reunião(ões) técnica(s) realizada(s) pelo PROCON;

II - quanto à cooperação técnica nas ações de educação para o consumo em matéria de proteção e defesa do consumidor:

a) fornecer material educativo, sempre que possível, para que o CONVENIADO possa realizar ações de educação para o consumo;

b) capacitar servidores indicados pelo CONVENIADO como multiplicadores de ações de educação para o consumo e elaboração de pesquisas de consumo;

III - quanto à cooperação técnica no exercício das atribuições de poder de polícia em matéria de proteção e defesa do consumidor:

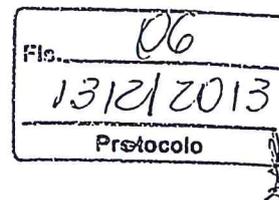
a) fornecer material necessário ao exercício da fiscalização;

b) treinar e orientar os servidores indicados pelo CONVENIADO para a execução do trabalho de fiscalização;

c) fornecer credenciais de Agentes de Fiscalização aos servidores considerados aptos, pelo PROCON, após o treinamento e avaliação obrigatórios de que trata a alínea anterior;

d) informar sobre a legislação pertinente em vigor;

e) dar o devido andamento aos processos gerados pelos autos de infração, até a emissão da notificação de recolhimento da multa.



Gabinete do Prefeito

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**Das Obrigações do CONVENIADO**

O CONVENIADO se compromete a:

I - quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor:

- a) criar e manter órgão local de proteção e defesa do consumidor, com corpo técnico suficiente, computadores conectados à internet (banda larga) e demais meios necessários a seu bom funcionamento;
  - b) selecionar os servidores destinados a treinamento pelo PROCON;
  - c) encaminhar ao PROCON, obrigatoriamente no prazo, forma e conteúdo estabelecidos por este, relatório mensal de suas atividades, sem prejuízo de outras solicitações;
  - d) propiciar as condições necessárias para que os servidores participem dos cursos de capacitação, eventos técnicos, reuniões e demais atividades promovidas pelo PROCON para habilitação e atualização técnica;
  - e) orientar e incentivar os servidores a acompanhar freqüentemente as orientações disponibilizadas nos canais de comunicação;
  - f) comunicar eventuais alterações em seu endereço ou no quadro de pessoal;
  - g) adotar os procedimentos e orientações técnicas emitidos pelo PROCON;
  - h) responsabilizar-se pelas informações constantes do banco de dados do programa informatizado de atendimento;
  - i) iniciar as atividades descritas no presente instrumento no prazo máximo de 3 (três) meses contados da publicação de extrato do convênio no Diário Oficial do Estado;
- II - quanto à cooperação técnica nas ações de educação para o consumo em matéria

de proteção e defesa do consumidor:

- a) colaborar em estudos e pesquisas.
- b) cooperar na promoção, organização e divulgação de atividades de educação para o consumo.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**Do Exercício de Poder de Polícia**

O CONVENIADO, no exercício das atribuições fiscalizatórias em cooperação técnica com o PROCON, em matéria de proteção e defesa do consumidor, compromete-se a:

- I - manter estrutura adequada, que permita seu bom funcionamento;
- II - remeter ao PROCON, de imediato, as vias dos autos de infração, bem como dos demais instrumentos fiscalizatórios lavrados, com a respectiva documentação de instrução, para fins de processamento;
- III - selecionar servidores destinados à capacitação no PROCON;
- IV - enviar, nos prazos estabelecidos, documentos, relatórios, resposta de questionários formulados pelo PROCON e outras informações, detalhando incidentes nos atos fiscalizatórios;
- V - participar, quando convocado, das operações de fiscalização designadas pela Diretoria Adjunta de Fiscalização do PROCON, encaminhando relatório no prazo estabelecido;
- VI - adotar os procedimentos e orientações técnicas emitidos pelo PROCON;
- VII - zelar pela guarda dos documentos de fiscalização, restituindo-os ao PROCON sempre que encerrado o credenciamento de fiscais ou quando por este solicitado.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**Dos Recursos Financeiros**

O PROCON repassará ao CONVENIADO ou, havendo previsão legal, a fundo municipal de defesa do consumidor, 50% (cinquenta por cento) do montante arrecadado com multas decorrentes de autos de infração lavrados pelo órgão do CONVENIADO com base no presente convênio.

§ 1º - Os recursos de que trata o "caput" desta cláusula deverão ser destinados integralmente à manutenção dos serviços de proteção e defesa do consumidor realizados pelo CONVENIADO.

§ 2º - O CONVENIADO deverá encaminhar relatório anual contendo a destinação dos recursos financeiros de que trata esta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**Da Vigência**

O presente convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos.



**ITEM**

**VIII**



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 120, 2013  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 1313/13

Fls. <u>04</u>
<u>1313/2013</u>
Protocolo

**PROJETO DE LEI Nº 056, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

<b>CONTROLE DE PRAZO</b>
Processo nº: .....
Início: <u>13/Dezembro/2013</u>
Término: <u>08/Março/2014</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
<u>Juliana</u>
Funcionário Encarregado

**AUTORIZA** o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Gestão Pública, com interveniência da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, objetivando a implantação, operacionalização e administração de posto de serviços (Poupatempo) – Central de atendimento ao cidadão.

**LAURO MICHELS SOBRINHO**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios e Termos Aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Gestão Pública, com interveniência da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, objetivando a implantação, operacionalização e administração de posto de serviços (Poupatempo) – Central de atendimento ao cidadão.

Art. 2º - O convênio será firmado nos termos da minuta anexa, a qual faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 12 de dezembro de 2013

  
**LAURO MICHELS SOBRINHO**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais, na mesma data.



Fls. 05
1313/2013
Protocolo

**TERMO DE CONVÊNIO**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA, COM INTERVENIÊNCIA DA COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP E O MUNICÍPIO DE DIADEMA, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E A ADMINISTRAÇÃO DO POSTO POUPATEMPO DIADEMA.**

Pelo presente instrumento o **ESTADO DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA**, com sede na Rua Bela Cintra, nº 847, em São Paulo, representada, neste ato, pelo seu Secretário, doravante denominada **SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA**, autorizada pelo Decreto Estadual nº 42.886, de 26 de fevereiro de 1998, com a interveniência da **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO** – com sede na Rua Agueda Gonçalves, nº 240, em Taboão da Serra – SP, inscrita no CNPJ sob nº xx.xx.xxx/0001-x, representada, nos termos estatutários por seu Diretor de Serviços ao Cidadão, doravante denominada **INTERVENIENTE** e, o **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 46.523.247/0001-93, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 111, em Diadema – SP, representado pelo seu Prefeito, firmam o presente convênio, para a implantação, a operacionalização e a administração do Posto **POUPATEMPO DIADEMA** – Central de Atendimento ao Cidadão, doravante denominado **POUPATEMPO**, mediante cláusulas e condições que entre si estipulam e outorgam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste convênio a implantação, operacionalização e a administração do Posto Poupatempo Diadema – Central de atendimento ao Cidadão.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EXECUTORES**

I – A **SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA**, através de seu corpo técnico, será a responsável pela coordenação e gerenciamento da execução deste convênio.

II – A **Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP**, como interveniente, é a responsável pela execução, implantação, operacionalização, funcionamento e administração do **POUPATEMPO DIADEMA**.

III – O **Município de Diadema** será o responsável por providenciar imóvel adequado às instalações do **POUPATEMPO**, bem como pela prestação de serviços aos cidadãos, de conformidade com o plano de trabalho.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

I – São Obrigações da **SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA**:

- a) Propor diretrizes, definir objetivos, planejar ações, coordenar e gerenciar o Posto **POUPATEMPO**;
- b) Representar o Governo do Estado de São Paulo nos assuntos concernentes ao objeto deste convênio;
- c) Promover a articulação com entidades da administração em qualquer esfera e com entidades não governamentais envolvidas com o objeto deste convênio;
- d) Definir estratégias, prioridades e demais critérios para a implantação do **POUPATEMPO DIADEMA**;
- e) Destinar recursos financeiros e os necessários repasses à **INTERVENIENTE** para o atendimento das obrigações assumidas neste convênio.



Fls. 06
1313/2013
Protocolo

**II – São obrigações da INTERVENIENTE:**

- a) Selecionar os serviços a serem prestados no POUPATEMPO DIADEMA, em consonância com as diretrizes e objetivos definidos pela **SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA**;
- b) Definir os padrões e coordenar a implantação, operacionalização, funcionamento e a administração do POUPATEMPO DIADEMA.
- c) Adquirir equipamentos de informática (hardware e software), telecomunicações, mobiliários e outros considerados necessários à implantação e ao funcionamento do POUPATEMPO DIADEMA;
- d) Adquirir uniformes e crachás para os servidores que atuarão no POUPATEMPO DIADEMA;
- e) Contratar serviços de teleatendimento, malote e outros considerados necessários ao funcionamento do POUPATEMPO DIADEMA;
- f) Realizar a capacitação dos profissionais envolvidos no programa;
- g) Realizar estudos e pesquisas visando propor novas metodologias no sentido de melhorar a prestação de serviço aos usuários do POUPATEMPO DIADEMA;
- h) Gerir os recursos financeiros repassados ao seu orçamento pela **SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA**, para o atendimento das obrigações assumidas neste convênio;
- i) Ceder recursos humanos, quando necessário, para a implantação e funcionamento do POUPATEMPO DIADEMA.

**III – São obrigações do MUNICÍPIO:**

- a) Providenciar recursos humanos para o exercício das atividades de atendimento ao cidadão, na prestação de serviços municipais;
- b) Sugerir à **SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA** e à **INTERVENIENTE**, novas ações, projetos, programas ou iniciativas que favoreçam a melhoria do atendimento ao usuário dos serviços e contribuam para o aprimoramento do objeto deste convênio;
- c) Observar as diretrizes e metodologias definidas pela **SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA** e pela **INTERVENIENTE**, propondo os ajustes considerados necessários diante da realidade setorial;
- d) Garantir a atualização permanente das informações e dados necessários ao cumprimento do objeto deste convênio;
- e) Responder às demandas da **SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA** e da **INTERVENIENTE** necessárias à implementação do objeto;
- f) Submeter à prévia aprovação da **SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA** e da **INTERVENIENTE** a relação dos serviços a serem disponibilizados no POUPATEMPO e quaisquer alterações que venham a ser feitas no programa de trabalho;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

Fis. 07
1313/2013
Protocolo

Gabinete do Prefeito

- g) Avaliar, periodicamente, o desenvolvimento dos trabalhos, oferecendo subsídios para o seu contínuo aprimoramento e compatibilização com as necessidades definidas pela SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA e pela INTERVENIENTE;
- h) Alocar recursos orçamentários para o atendimento de suas obrigações assumidas neste convênio;
- i) Ceder imóvel mediante instrumento específico;
- j) Designar um representante para participar da gestão do POUPATEMPO, com as seguintes atribuições:
  - 1) Coordenar e planejar, na entidade de origem, todas as atividades e ações a serem desenvolvidas, de acordo com as diretrizes definidas, em conjunto, com a SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA e a INTERVENIENTE;
  - 2) Definir, com a Superintendência do POUPATEMPO, as diretrizes, os conceitos e os serviços a serem disponibilizados;
  - 3) Atualizar, periodicamente, as informações e dados disponibilizados no Guia de Serviços Públicos;
  - 4) Representar o MUNICÍPIO junto à Superintendência do POUPATEMPO.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO**

O POUPATEMPO será administrado pela INTERVENIENTE, através de uma SUPERINTENDÊNCIA a quem competirá estabelecer as modalidades e as formas de serviços disponibilizados aos usuários, além de acompanhar, avaliar, desenvolver e ampliar as suas atividades, sendo cada posto de serviço dirigido por um gerente ou administrador, subordinado à Superintendência, o qual dirigirá uma unidade.

**CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS**

A não ser a destinação de recursos prevista na letra "e", do inciso I, da cláusula terceira, o presente convênio não contempla outros repasses financeiros entre as partes, correndo as despesas à conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as obrigações assumidas por cada uma delas.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente convênio poderá ser alterado mediante termo de aditamento, respeitado o seu objeto.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA**

Este convênio poderá ser denunciado, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 6 (seis) meses, e poderá ser rescindido por descumprimento de alguma de suas cláusulas.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente convênio é de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, renovável por acordo entre os partícipes, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

Fic. <u>08</u>
<u>1313/2013</u>
Protocolo

Gabinete do Prefeito

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Para dirimir eventuais dúvidas ou omissões contidas neste termo, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, com preferência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente termo será firmado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam.

São Paulo, XX de dezembro de 2013.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Secretário de Gestão Pública

**LAURO MICHELS SOBRINHO**  
Prefeito Municipal de Diadema

**COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP**

**Testemunhas**

1.

2.